CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000055/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003003/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 14021.108738/2021-13

DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO, CNPJ n. 02.722.315/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO VIEIRA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista em geral, com abrangência territorial em Catalão/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01/01/2021 fica estabelecido o piso salarial no valor R\$ 1.110,00 (hum mil e cento e dez reais), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.01.2022 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado anualmente, conforme deliberação das partes que compõem esta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES – Em decorrência da pandemia do Covid-19, será mantida, sem reajuste, aos vendedores a garantia de salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 1.198,00 (hum mil e cento e noventa e oito

reais), desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão equiparados a vendedores, os empregados exercentes das funções de: Balconistas, Consultores de Vendas e Operadores de Vendas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios, para acompanhar a evolução do salário mínimo, e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2019 e 31 de março de 2020, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Ao empregado comissionado, o prêmio assiduidade previsto na cláusula 4ª, será garantido sobre o total assegurado de R\$1.198,00, conforme previsto no §2º da cláusula terceira.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts.170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenentes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados a todos os empregados e empresas regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) acima referenciado <u>será garantido por meio de adesão voluntária</u> do empregador ao Regime Especial de Salários e será regido pelas normas a seguir especificadas:

- 1. Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se "microempreendedor individual (MEI)" o empresário individual que aufira em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), "microempresa" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se "empresa de pequeno porte" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- 2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive

- as frações de meses e dias.
- 3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: "microempreendedor individual (MEI)", "microempresa" ou "empresa de pequeno porte" para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivada após expressa aprovação dos Sindicatos Convenentes e mediante as seguintes condições:
- a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (até 31 de março de 2021), porém, esta cláusula, manterá a vigência, enquanto perdurarem, as negociações coletivas para a CCT do próximo período;
- b) <u>O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento</u> para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDICATO PATRONAL, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal.
- c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado na sede do SINDICATO PATRONAL, em que conste as seguintes informações e declarações:
 - 1. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.
 - 2. Total de empregados na data da declaração.
 - 3. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial de Salários.
 - 1. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.
 - 2. V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.
 - 3. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 12 (doze) meses da admissão.
 - 4. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a cláusula Vigésima desta CCT.
 - 5. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com a cláusula Vigésima desta CCT.
 - 6. Ciência e obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na cláusula 40ª deste instrumento.
 - 7. X. O SINDICATO PATRONAL receberá os Termos de Adesão para renovação/adesão e, se aprovado, os sindicatos convenentes realizarão reunião exclusiva para apreciação dos documentos, emitindo ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção a todos os empregados e empresas regidos por este instrumento. Ata esta que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.
- **d)** A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.
- **e)** <u>As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime</u> Especial de Salários junto aos sindicatos convenentes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no Sindicato patronal.
- **f)** Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.
- d) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus

empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da cláusula Vigésima Sétima desta CCT.

- **e)** As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da cláusula Vigésima Oitava desta CCT.
- f) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL e deverão praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pisos no Regime Especial de Salários

A partir de 1º de janeiro de 2021, ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
Regime como Microempreendedor Individual	
(MEI)	
Para os comerciários de empresa na base	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
territorial, expressamente enquadrada neste	
Regime como Microempresa (ME)	
Para os comerciários da empresa na base	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
territorial, expressamente enquadrada neste	

Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)

PARÁGRAFO TERCEIRO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

NO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – Será aplicado a todos os vendedores e empresas regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a:

Para os vendedores de empresa expressamente	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
enquadrada neste Regime	
como Microempreendedor Individual (MEI)	
Para os vendedores de empresa expressamente	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
enquadrada neste Regime como Microempresa	
(ME)	
Para os vendedores e comissionistas de empresa	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
expressamente enquadrada neste Regime como	
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	

PARÁGRAFO QUARTO - Em caráter excepcional e unicamente em razão de dar tempo para que as empresas possam manifestar interesse em aderir ao Repis, as empresas terão 90 dias, contados a partir da data de 01 de janeiro a 31 de março 2021, para renovação e ou adesão ao referido regime (Repis), via Termo de Adesão específico, assinados pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que ainda não aderiram ao Repis, e que agora queiram fazer sua adesão, deverão observar e praticar os índices de reajuste salarial do Repis, proporcional ao número de meses trabalhados, em relação aos valores praticados na CCT anterior, conforme seu enquadramento, sendo: MEI, ME ou EPP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VANTAGENS

As normas constantes desta Convenção, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens se aplicam somente a trabalhadores do comércio varejista de Catalão. Mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando conforme o Termo constante no Anexo Único e as condições abaixo:

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS E PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os trabalhadores do comércio farão jus ao recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2° do artigo 2° da Lei n° 4.749/65.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS EXTRAORDINARIAS

As horas extras dos trabalhadores no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na Cláusula Décima Terceira.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, portanto sem retroagir à 01/04/2020, as empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade no valor mínimo de 4% (quatro por cento) calculado sobre o salário contratual **efetivamente trabalhado** do trabalhador beneficiado, que neste ano de 2021, em decorrência da vigência do presente instrumento, mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando conforme o <u>Termo constante no Anexo Único e as condições abaixo</u>:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo do Anexo Único ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade" ou pela NÃO Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade", nos termos disposto no Anexo Único desta CCT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do art. 58 da CLT; havendo exceção apenas quando do gozo de férias e estritamente nas seguintes condições ao final ressalvada nas alíneas abaixo:

a) - Haverá falta justificativa para ausência ao trabalho sem prejuízo do prêmio assiduidade, quando ocorrer pelo(a) trabalhador(a), as situações prevista no art. 473 da CLT, como: casamentos, nascimento de filhos,

falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe, doação de sangue e nas situações previstas nas cláusulas: 1 - que garante o acompanhamento do filho ao médico (cláusula 31ª); 2 - ausência por vestibular e ENEM (cláusula 30ª); 3 - ausência pelo feriado da categoria (cláusula 29ª) e desde ainda que não tenha nenhuma suspensão no mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese, ainda que habitual, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não se constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador, nos termos do §2º do Art. 457da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que exercem cargo de Gerente não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo o "prêmio assiduidade" ofertada como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

PARÁGRAFO SÉTIMO - De todo modo, deverá ser observado o comando do Termo constante no Anexo Único, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do prêmio assiduidade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato obreiro, sendo destinada na vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa que conceder o benefício "prêmio assiduidade" a trabalhadores sem obedecer o comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao Termo constante no Anexo Único desta CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração.

PARÁGRAFO NONO - Atendidas as condições normais de trabalho, diferente do que aconteceu neste ano em virtude da pandemia pelo Covid-19, o trabalhador poderá receber 11 (onze) parcelas anuais do benefício de natureza indenizatória "prêmio assiduidade" uma conquista que costumeiramente vem sendo mantida ao longo das negociações coletivas de trabalho e foi mantida mesmo agora após à lei da "reforma" trabalhista; de modo que uma parcela do "prêmio assiduidade" será recolhida sobre o mês de março/2021, calculado sobre o salário contratual de todos os trabalhadores da empresa sujeitos ao controle de jornada (excluindo somente os Gerentes) e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores com repasse da parcela até o dia 30.04.2021, ficando à disposição das empresas as opções de: a) pagar o boleto que foi encaminhado pelo correio para compensação em uma nova conta do Sindcom; b) ou pode ainda, fazer o depósito/transferência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes signatárias buscaram orientação jurídica para conferir segurança jurídica aos empregadores antes de pactuarem esta cláusula, estando assim a norma negociada, amparada pela legislação e ainda com o entendimento favorável do MPT conforme Relatório da NF 0001470.2019.18.000/7; por se tratar de uma cláusula de "adesão" que exige prévia manifestação do trabalhador em aderir ou não ao recebimento do benefício "prêmio assiduidade".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de féria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais). Mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando conforme o Termo constante no Anexo Único e as condições abaixo:

PARAGRAFO ÚNICO - PREMIAÇÃO DE CAIXA, , nos termos o §2 do Art. 457 da CLT, em nenhuma hipótese, ainda que habitual, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não se constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, sua ausência implicará em isenção de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão um prêmio por tempo de serviço, com o respectivo percentual e tempo:

- I 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.
- II 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.607,60 (hum mil e seiscentos e sete reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O prêmio de *caput* em nenhuma hipótese, ainda que habitual, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não se constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias, nos termos o §2 do Art. 457 da

CLT. Mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando conforme o <u>Termo constante no</u> <u>Anexo Único e as condições abaixo</u>:

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO

As rescisões contratuais de empregados, das empresas contribuintes/associadas ao Sindilojas Catalão, dispensados com mais de um ano e meio (18 meses) na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão e das empresas **NÃO** contribuintes/associadas ao Sindilojas Catalão, dispensados com mais de seis meses na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As rescisões de todos os empregados no comércio varejista de Catalão, deverão obrigatoriamente, passar primeiramente pelo Sindicato Patronal, para fins de cumprimento do

disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo (a) empregador (a) da multa estabelecida no § 8° do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS no ato da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela prestação do serviço, referentes às rescisões dos empregados no comércio varejista de Catalão, representados pelos signatários deste presente instrumento, que não forem associados das entidades laboral e patronal será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do empregado e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal. Esses custos deverão ser informados no ato do agendamento pelo SINDCOM para os empregadores/contadores/empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Trabalhador associado e Empresa associada/contribuinte: homologação sem custo.

PARÁGRAFO SEXTO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TRCT, EM 04(QUATRO VIAS);
- AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO;
- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS:
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO (50% DO FGTS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL:
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA, QUANDO FOR O CASO;
- GUIAS CD/SD:
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO, O

EXTRATO DO BANCO DO FUNCIONÁRIO DISPENSADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS;

É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA

RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR

DA PREVIDÊNCIA;

É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM

OS HOLERITES DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES DO FUNCIONÁRIO

PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL (PARA TRABALHADORES COMISSIONISTAS);

- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM
- O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA SINDICAL LABORAL NO

ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO;

- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM
- O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA NEGOCIAL LABORAL

NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO;

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES,

INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO PERCEBIDO NO

MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO.

É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA AO

SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO; ? É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PATRONAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO;

 É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DO SINDILOJAS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES JUNTO AO SINDCOM.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica expressamente proibido, a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS, sem que haja o carimbo do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO, quando o pacto laboral for igual ou superior a 6 meses.

PARÁGRAFO NONA – Para gozar do benefício do caput da presente Cláusula, é necessário que a empresa seja associada/contribuinte do SINDILOJAS, há pelo menos 30 dias da data da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A homologação também poderá ser realizada de forma remota ou mista, desde que exista dispositivos eletrônicos/digitais que possibilitem o serviço de forma segura.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Único - A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CELULAR E REDES SOCIAIS

Fica proibido, salvo se autorizado pelo empregador:

- a) Usar celular (pessoal) e ou telefone fixo da empresa para conversas pessoais
- (desnecessárias) no horário de trabalho;
- b) Usar celular (pessoal) como forma de distração (jogos, imagens, fotos, câmeras);
- c) Ingressar em rede social durante o horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas da presente cláusula, qualquer utilização do celular/telefone fixo em casos de saúde do trabalhador ou parente do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento da presente cláusula, será advertido por escrito o empregado em conformidade com o texto previsto na CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implantação do previsto no caput da presente Cláusula, aplica-se somente para empresas contribuintes/associadas ao Sindilojas Catalão

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 23ª e 24ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todo empregado que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio de Catalão poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na Cláusula Vigésima Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para ter direito à jornada estendida de que trata o caput da presente Cláusula, a empresa deverá apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente os empregados quites com a convenção coletiva poderão trabalhar nos dias em que a jornada for estendida.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o trabalho no período de jornada estendida as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Patronal (SINDILOJAS) e Laboral (SINDCOM), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a relação dos empregados que trabalharão naqueles dias. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser

reencaminhada com até 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados: 02/04/2021 (Paixão de Cristo); 1º de Maio (Dia Mundial do Trabalho); 20 de Agosto (Feriado Municipal); 07 de Setembro (Independência do Brasil); Dia de Nossa Senhora do Rosário - Padroeira de Catalão (data definida pelo município); 02 de Novembro (Finados); 25 de Dezembro (Natal); 1º de Janeiro (Confraternização Universal) e 15 de Fevereiro de 2021 (Dia do Comerciário), nos demais feriados: 21/04/2021 (Tiradentes); 03/06/2021 (Corpus Christi); 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 15 de Novembro (Proclamação da República), fica facultada a abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SINDILOJAS e Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão – SINDCOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do dia trabalhado será em dobro ou mediante compensação do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cálculo do DSR (descanso semanal remunerado), os dias de feriados trabalhados serão computados como dias de descanso, conforme estabelece a Lei nº 605/49 e Súmula 27 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a título de Ajuda Alimentação, a importância de R\$ 19,00 (dezenove reais), para cada empregado

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na próxima CCT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se apenas às empresas associadas/contribuintes ao Sindilojas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, desde que a empresa apresente o certificado de regularidade, emitido pelas entidades convenentes, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a

compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

No mês de fevereiro, o repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval (15/02/2021), quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no referido dia.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VESTIBULAR - ESTUDOS PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - FALTAS JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o empregador através de acordo com o empregado, desde de que ratificado pelos sindicatos patronal e laboral, pagar na totalidade ou parcialmente os custos do empregado com estudos e cursos de aperfeiçoamento profissional sem que tal pagamento tenha característica remuneratória ou salarial, não incidindo verbas trabalhistas como: décimo terceiro salário; férias, salário; horas extras; ajuda de custo; fundo de garantia por tempo de serviço; multa rescisória sobre fundo de garantia por tempo de serviço; descanso semanal remunerado; gratificações por tempo de serviço; verbas previdenciárias; aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o empregador interromper o pagamento do referido curso a qualquer momento, desde que notifique por escrito o trabalhador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido benefício que trata a presente cláusula não constitui obrigação, portanto não pode ser exigido do empregador, salvo se o mesmo concordar em o conceder.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente benefício que trata esta cláusula não importará em equiparação salarial por outro trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os estudos do trabalhador sejam custeados pelo empregador, o empregado terá a obrigação de permanecer nos quadros da empresa por um período mínimo de 2 anos, sob pena de

ter que ressarcir à empresa, sendo autorizado o desconto do acerto rescisório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, com a anotação do respectivo CID.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, conforme disposto na NR 17.3.5. – Ergonomia - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As partes estabelecem que o referido benefício é obrigatório para todos os trabalhadores **que aderirem à presente cláusula**, e será custeado na proporção de 50% pelos empregadores e 50% pelos empregados, que efetuarão o pagamento de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total da mensalidade de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dependente, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dependentes que não forem incluídos nos 60 (sessenta) primeiros dias de contratação, se sujeitarão ao cumprimento dos períodos de carência, nos termos da Lei 9656/98 e Resoluções Normativas da ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que a operadora seja elegível para a oferta de plano odontológico disposta na presente convenção, deverão obrigatoriamente, sob pena de descumprimento da CCT, ser observados os seguintes critérios:

- a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- b) Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critério definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- c) Rede credenciada no município de Catalão GO;
- d) Cobrir os procedimentos compreendidos nas especialidades:
- Consultas e diagnósticos;
- Urgência e emergências
- Radiologia (radiografias intraorais e raio-x panorâmico);
- Odontolopediatria;
- Prevenção em saúde bucal;
- Dentística (restauração);
- Periodontia (tratamento de gengiva);
- Endodontia (tratamento de canal);
- Cirurgia (extrações e cirurgias ambulatoriais);
- OPróteses unitárias (coroa provisória, restauração / coroa metálica, coroa em cerômero para dentes anteriores, núcleo metálico fundido).
- e) Cobertura adicional: Desconto em medicamentos na Rede Drogasil e Droga Raia, no importe de 30% em medicamentos genéricos e 15% em medicamentos tarjados.

PARÁGRAFO QUARTO: Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido como salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já possuem o referido benefício, deverão observar todas as coberturas convencionadas e comprovar junto ao Sindcom, quando necessário, tendo em vista que caso possua outro plano o mesmo deve trazer os mesmos benefícios ou superar as coberturas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convenciona-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinqüenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores que fizeram ou venham a qualquer momento, fazer a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT ao assinarem o Termo de adesão conforme o Anexo I desta CCT. Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores anuentes, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três virgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três virgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja verba será

destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria, e repassada ao Sindicato da categoria través de guia fornecida por este, sob pena de multa no valor de 10%(dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2021; setembro/2021 e janeiro/2022 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/06/2021 e 10/10/2021 e 10/02/2022 nas Agências da Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinicio do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período 01 de junho de 2021 a 30 de setembro de 2021, estão sujeitos ao desconto da segunda parcela.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos no período de 01 de outubro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 estão sujeitos aos descontos da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, **nos termos dos artigos 545 e 611-B, XXVI da CLT,** as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato e/ou por intermédio de boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o recolhimento da contribuição associativa seja feita na sede da empresa, somente se processará através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, prevista no art. 578 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea "e" da CLT e Estatuto da Entidade, aprovado na Assembleia Geral **Extraordinária realizada em 05/11/2020**, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até 31 de julho de 2021, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, conforme tabela abaixo:

REGIME ECONÔMICO Empresas MEI	VALOR
1	R\$ 160,00
Empresas ME	R\$ 360,00
Empresas EPP	Αφ 300,00
Empresus El I	R\$ 480,00
Demais empresas	R\$ 1.500,00
	K\$ 1.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento a ser estabelecida ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDILOJAS remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDILOJAS, para a

emissão da guia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a empresa adimplente com a Contribuição Sindical, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Contribuição Assistencial Negocial Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa terá a seu critério, a opção de dividir em até 03 (três) parcelas iguais, o valor da referida contribuição, onde a mesma deverá se dirigir ou entrar em contato com o SINDILOJAS, para a emissão dos boletos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe à empresa, caso tenha alguma divergência no valor da guia, informar ao Sindilojas, e se for o caso, solicitar correção da mesma.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Termo de Quitação Anual é facultativo e é benefício negociado exclusivamente para empresas varejistas e empregados que reconhecem e cumprem com as obrigações contributivas previstas nesta CCT, para com seus respectivos sindicatos, independentemente de filiação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A operacionalização do Termo de Quitação Anual deverá se dar junto ao SINDCOM, com assistência jurídica e validação pelo SINDILOJAS CATALÃO e só será possível mediante comprovação de cumprimento de obrigações referentes às contribuições patronal e de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Termo de Quitação Anual terá eficácia liberatória somente em relação às parcelas nele discriminadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste Instrumento Coletivo, somente terá validade jurídica se, no trâmite de sua negociação, houver anuência da Entidade Patronal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE ADESÃO LABORAL

Fica estabelecido que os seguintes benefícios acordados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão concedidos somente para os trabalhadores que assinarem o Termo de Adesão, de que trata o caput desta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os benefícios que tratam o caput da presente cláusula são: Assiduidade (4ª); antecipação do décimo terceiro salário (10ª); premiação de caixa (11ª); das horas extraordinárias

(13a); prêmio por tempo de serviço (15º); homologação (20º); abono para exame (30º); trabalhos em datas comemorativas (26º); trabalhos em feriados (27º).

PARAGRAFO SEGUNDO – O Sindicato é e continuará sendo representante de toda a categoria dos trabalhadores no comércio de Catalão – GO, também por essa razão, os termos negociados no presente instrumento coletivo de trabalho, têm abrangência e alcance a toda categoria dos trabalhadores no comércio, ainda que não filiados; porém as cláusulas, nominadas no caput desta clausula, serão aplicadas aos trabalhadores que assinarem o Termo de Adesão, como uma política de equidade e justiça pela sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERDADE DE FILIAÇÃO E FRUIÇÃO

Empregados e Empregadores, das categorias econômica e profissional alcançados em representatividade pelo presente Instrumento Coletivo, têm resguardado o direito de filiar-se ou não aos respectivos sindicatos, para assim usufruir ou não dos serviços, benefícios e vantagens em geral que a representatividade lhes garante. A falta de preenchimento dos requisitos das cláusulas e participação contributiva, será, por justiça, considerada renúncia tácita a todas estas conquistas. Dentre elas:

- Regime de Piso e Salários diferenciados (REPIS) (7^a);
- Gratuidade e extensão do prazo da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (20^a);
- Regulamentação do uso de celular e redes sociais nas empresas (25^a);
- Jornada estendida em datas comemorativas (semana que antecede Dia das Mães, Namorados e dos Pais) (26ª);
- Jornada estendida em datas comemorativas (mês de dezembro/Natal) (26^a);
- Trabalhos em feriados (27^a);
- Sistema de compensação de banco de horas (28^a);
- Termo de Quitação Anual (47^a);
- Implantação de Regimento Interno nas empresas (49^a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindilojas Catalão signatário do presente Instrumento Coletivo de Trabalho é e continuará sendo o representante legal, de toda a categoria do Comércio Varejista da cidade de Catalão – GO, também por essa razão, os termos negociados no presente instrumento, têm abrangência e alcance a toda categoria, ainda que não filiados; porém as cláusulas, nominadas no caput desta cláusula, serão aplicadas exclusivamente aos empresários contribuintes/associados ao Sindicato, como uma política de_equidade e justiça pela sindicalização, única e exclusivamente, através de Termo de Adesão Patronal específico, onde expressa sua vontade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei n.º 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção, apenas para as empresas em dia com suas contribuições.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com fundamento da prevalência do legislado/negociado, os empregadores ficam sujeitos à multa de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, poderá notificar por escrito a parte faltosa, não sendo aplicado a multa na primeira notificação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de reincidência e pós a notificação poderá ser aplicado a multa que trata o caput da presente cláusula.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CCT

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para

os mesmos efeitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIMENTO INTERNO

Poderá, com ratificação dos sindicatos patronal e laboral, as empresas implantarem o seu Regimento Interno, que vigorará para todos os funcionários da empresa e para todos os que vierem a ser contratados pela mesma.

EVERTON ALVES LAURINDO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

GERALDO VIEIRA ROCHA Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.